



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 21/CONSUNI, DE 29 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre o reconhecimento do Notório Saber em Cultura Popular Tradicional da Universidade Federal do Ceará (UFC).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua reunião de **29 de julho de 2019**, na forma do que dispõe o inciso V do Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista as competências previstas nos artigos 11, letra *i*, e 25, letra *s*, do Estatuto em vigor, e considerando a Lei nº 12.343, de 02 de Dezembro de 2010, que trata do Plano Nacional de Cultura,

RESOLVE:

Art.1º O Notório Saber em Cultura Popular Tradicional será reconhecido, em caráter excepcional, a candidatos com atuação relevante na área do conhecimento específico, através da apreciação de Memorial do candidato, o qual deverá, de forma discursiva e circunstanciada, conter:

I - a documentação comprobatória, a descrição e a análise, em perspectiva histórica, da produção científica, literária ou artística do candidato, na sua área de atuação;

II - a descrição de outras atividades relacionadas às áreas de atuação do candidato;

III - as perspectivas atuais de trabalho e as possíveis contribuições dele resultantes.

Art.2º O Memorial será inicialmente apreciado por uma Comissão Avaliadora, composta por três professores ou ex-professores de instituições de ensino superior ou de pesquisa reconhecidos pelo CNE, que lecionem ou lecionaram disciplinas de áreas comuns ou correlatas à área em apreciação, sendo um da UFC e dois de outras(s) instituição(ões), para apreciação do pleito. Com parecer apreciado por um Colegiado de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em área afim ao pleito, e com aprovação no Conselho da Unidade Acadêmica, na qual o Programa esta contido.

Parágrafo único. Caso seja acolhido, este será remetido, acompanhado de parecer justificado a decisão, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFC.

I - Integrarão a Comissão Avaliadora somente os que sejam ou tenham sido Professores Titulares e, se estranhos à UFC, desde que originários de instituições onde existam cursos de pós-graduação em nível de doutorado, reconhecidos pelo CNE e da área de conhecimento em que se insere o Memorial do candidato;

II - A Comissão Avaliadora deverá emitir parecer circunstanciado e conclusivo.

Art.3º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com base no parecer da Comissão Avaliadora, decidirá sobre o reconhecimento do notório saber.

Art.4º O Notório Saber não tem equivalência a títulos acadêmicos de graduado, mestre ou doutor, configurando-se como uma habilitação para ingressar no Magistério Superior, conforme disposto no parágrafo único do Art.66 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art.5º A Universidade Federal do Ceará aceitará o notório saber em Cultura Popular Tradicional reconhecido por outra Universidade, nos termos do parágrafo único do art. 66 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 29 de julho de 2019.

Prof. Dr. Henry de Holanda Campos

Reitor